



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI Nº 196/2013

DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras Providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

**Art. 2º** - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:  
I - Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.

**Parágrafo Único** - A contratação de pessoal nos casos previstos no inciso I do art 2º poderá ser efetivada, mediante análise e respectiva entrevista pessoal com o candidato.

**Art. 4º** - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - Os contratos poderão ser prorrogados, se persistirem os motivos que deram à contratação inicial.

**Art. 5º** - As Contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**Art. 6º** - Será proibida a Contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração, Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores das subsidiárias e controladas.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade do contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º** - As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos Termos desta Lei não poderá:  
I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;  
II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Parágrafo Único.** A inobservância do disposto neste importará nas rescisões do contrato, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados pela defesa.

**Art. 10º** - O contrato Firmado de acordo com esta Lei Extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

**Parágrafo Único.** A extinção do Contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada por escrito com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, 02 de janeiro de 2013

GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI Nº 196/2013

DE 02 DE JANEIRO DE 2013

ANEXO I

Quantidade	Cargos	Carga Horária (semanal)	Salário (R\$)
03	Fisioterapeuta	30 horas	R\$ 1.500,00
04	Agente de Combate às Endemias	40 horas	Salário Mínimo, acrescido de 40% de insalubridade
01	Farmacêutico Bioquímico	36 horas	R\$ 1.962,62
05	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 871,00
01	Psicólogo Clínico	30 horas	R\$ 1.500,00
01	Médico Psiquiatra	12 horas	R\$ 1.700,00
01	Educador Físico	30 horas	R\$ 1.468,80
04	Médico Ginecologista e Obstetra	12 horas	R\$ 1.700,00
02	Médico Pediatra	24 horas	R\$ 1.500,00 acrescido de 20% de insalubridade
01	Médico Cardiologista	12 horas	R\$ 1.700,00
01	Médico Ortopedista	12 horas	R\$ 1.700,00
04	Médico do PSF	40 horas	R\$ 7.120,00 acrescido de 20% de insalubridade
02	Médico Clínico Geral Ambulatório	12 horas	R\$ 1.500,00 acrescido de 20% de insalubridade
04	Analista Educacional/Assistente Social	30 horas	R\$ 1.468,80
01	Médico Veterinário	30 horas	R\$ 1.468,80
02	Enfermeiro	40 horas	R\$ 3.400,00
02	Técnico de enfermagem	40 horas	R\$ 866,40 acrescido de 20% de insalubridade
05	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	Salário Mínimo
02	Auxiliar Administrativo	40 horas	Salário Mínimo
02	Auxiliar Administrativo	30 horas	R\$ 1.500,00
01	Nutricionista	40 horas	Salário Mínimo
03	Institutora de Corte e Costura	40 horas	Salário Mínimo
02	Institutor de Violão	40 horas	Salário Mínimo
05	Institutor de atividades artísticas e manuais	40 horas	Salário Mínimo
02	Institutor de dança	40 horas	Salário Mínimo
02	Orientador Social	40 horas	R\$ 900,00
05	Agente Recadastrador	40 horas	Salário Mínimo
02	Institutor musical	20 horas	Meio Salário Mínimo

Siriri, 02 de janeiro de 2013

GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA

Prefeito Municipal

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000  
CNPJ. 13.110.408-0001-68 TEL/FAX (79) 3297-1232

e-mail: prefeitura@siriri.se.gov.br